



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA REGIONAL Nº 2 /86

A Assembleia Regional dos Açores resolve, nos termos do artigo 229º, alínea l) da Constituição da República Portuguesa, e artigo 26º, número 1, alínea g) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovar o Orçamento Suplementar para 1986 da Assembleia Regional dos Açores, que se anexa.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 3 de Junho de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores,

---

José Guilherme Reis Leite



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR

CAPÍTULO	ARTIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIAS	
			POR ARTIGOS	POR CAPÍTULOS
I	1	DESPESA		
		CAPÍTULO I		
		DESPESAS CORRENTES		
		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		
		1 - PESSOAL CONTRATADO PERTENCENTE AOS QUADROS	1 000 000\$	
		2 - REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO		
		a) DEPUTADOS		
		b) OUTRO PESSOAL		
		3 - SUBSÍDIO DE FÉRIAS E DE NATAL		
		4 - SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO	500 000\$	
		5 - DIUTURNIDADES		
		6 - GRATIFICAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	200 000\$	
		2 HORAS EXTRAORDINÁRIAS		
3 ABONOS DIVERSOS - ESPÉCIE				
4 PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDÊNCIA SOCIAL				
1 - ABONO DE FAMÍLIA	220 000\$			
2 - ENCARGOS COM A SAÚDE				
3 - OUTRAS PRESTAÇÕES DIRECTAS	50 000\$			
5 CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				
6 VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	60 000\$			
		A TRANSPORTAR	2 030 000\$	2 030 000\$



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO	ARTIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIAS	
			POR ARTIGOS	POR CAPÍTULOS
		TRANSPORTE	2 030 000\$	2 030 000\$
	7	DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	5 600 000\$	
	8	ABONOS DIVERSOS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		
		1 - SEGURO DO PATRIMÓNIO E DO IMÓVEL		
		2 - SUBVENÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS REPRESENTADOS NA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	10 008 200\$	
	9	BENS DURADOUROS	600 000\$	
	10	BENS NÃO DURADOUROS - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		
	11	BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMO DE SECRETARIA	300 000\$	
	12	BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS	500 000\$	
	13	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	500 000\$	
	14	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BENS	300 000\$	
	15	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	1 800 000\$	
	16	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	1 600 000\$	
	17	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - DESPESAS COM A PARTICIPAÇÃO NA COBERTURA INFORMATIVA DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES		
		SOMA	23 238 200\$	23 238 200\$
		A TRANSPORTAR		23 238 200\$



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO	ARTIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIAS	
			POR ARTIGOS	POR CAPÍTULOS
		TRANSPORTE		23 238 200\$
		CAPÍTULO II DESPESAS DE CAPITAL		
II	18	ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES		
		a) OBRAS NA SEDE DA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	300 000\$	
		b) OBRAS FORA DA SEDE DA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	15 600 000\$	
	19	NOVO EDIFÍCIO DA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	8 319 811\$40	
	20	INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		
		SOMA	24 219 811\$40	24 219 811\$40
		TOTAL		47 458 011\$40



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DE VERBAS DO ORÇAMENTO SUPLEMENTAR

- CAPÍTULO I, ARTIGO 1º, Nº. 1 - Reforço de verba devido à aplicação dos nºs 1 e 2 do artigo 13º, do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março.
- CAPÍTULO I, ARTIGO 1º, Nº. 4 - Reforço devido à aplicação do nº 2 do artigo 13º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, e com compensação financeira a Deputados referente ao ano de 1985 e pagas este ano.
- CAPÍTULO I, ARTIGO 1º, Nº. 6 - É reforçada esta verba devido ao aumento de compensação a vários Deputados.
- CAPÍTULO I, ARTIGO 4º, Nº. 1 - É reforçada devido ao aumento verificado com os encargos desta rubrica já no corrente ano.
- CAPÍTULO I, ARTIGO 4º, Nº. 3 - É reforçada esta verba devido ao aumento de encargos verificados no corrente ano.  
(Subsídios de Casamento e Nascimento).
- CAPÍTULO I, ARTIGO 6º - É reforçada devido ao aumento verificado na compra de fardamentos.
- CAPÍTULO I, ARTIGO 7º - É reforçada devido ao aumento das ajudas de custo e do tarifário dos transportes.
- CAPÍTULO I, ARTIGO 8º, Nº. 2 - Por ter sido criada esta nova rubrica conforme o nº 1 do artigo 12º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março.
- CAPÍTULO I, ARTIGO 9º, - Por ser insuficiente a dotação inicial para as despesas previstas com a criação das Delegações da Assembleia Regional dos Açores.



- CAPÍTULO I, ARTIGO 11º - É reforçada esta verba devido aos encargos de consumo corrente com a instalação das diferentes Delegações da Assembleia Regional dos Açores.
- CAPÍTULO I, ARTIGO 12º - É reforçada esta verba por se considerar a dotação inicial insuficiente para a manutenção e substituição de peças do equipamento na sede e Delegações.
- CAPÍTULO I, ARTIGO 13º - É reforçada esta verba devido ao aumento das instalações com a criação das Delegações da Assembleia Regional dos Açores.
- CAPÍTULO I, ARTIGO 14º - É reforçada esta verba devido à hipótese de arrendamento de instalações para Delegações da Assembleia Regional dos Açores.
- CAPÍTULO I, ARTIGO 15º - É reforçada esta verba por ser insuficiente a dotação inicial já que os encargos aumentaram com as instalações da Assembleia Regional dos Açores e novos tarifários.
- CAPÍTULO I, ARTIGO 16º - É reforçada esta verba em virtude de no ano corrente se prever um aumento das despesas de representação devido às comemorações dos dez anos de Autonomia e ao aumento dos encargos com a manutenção de material e pagamento de serviços específicos por pessoal contratado em regime de tarefa.
- CAPÍTULO II, ARTIGO 18º, a) - É reforçada esta verba em virtude dos encargos provenientes das obras na sede da Assembleia Regional dos Açores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-3-

CAPÍTULO II, ARTIGO 18º, b)

- É reforçada esta verba em virtude da adjudicação de obras nas instalações da Delegação da Assembleia Regional dos Açores em Angra do Heroísmo.

CAPÍTULO II, ARTIGO 19º

- É reforçada esta verba prevendo-se o início dos trabalhos de construção da nova sede.